

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## LEI Nº 669, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

**Autoriza concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, no uso da competência a ele conferida pela Lei Orgânica deste Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir especificado, à pessoa jurídica legalmente constituída, DINALVA DIAS GONÇALVES MESSIAS, inscrita no CNPJ/MF nº 24.069.997/0001-02, para fins de implantação de uma Usina de Reciclagem de Lixo: O Imóvel denominado de Casa de Farinha, próximo ao Garajão municipal, localizado na estrada que dá acesso à Fazenda Sobradinho.

**Art. 2.º** A concessão de uso será gratuita e com prazo de dois anos, e será prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida.

**Art. 3.º** A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

**I** - Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido.

**II** - Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

**Art. 4º** Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



condições estabelecidas no anexo I desta Lei, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Art. 5.º** As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no contrato de cessão de uso.

**Art. 6.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, BA, em 09 de outubro de 2019.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

